



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 012/06

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Automação Industrial.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 9489/UERJ/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Automação Industrial, a ser oferecido pela Faculdade de Engenharia (FEN), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/01, na Deliberação Nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso destina-se a portadores de diploma de Curso de graduação plena em qualquer habilitação das Engenharias, em áreas das Ciências Exatas e da Terra, ou de curso superior de formação específica em áreas tecnológicas, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Engenharia, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações, ficando a gerência financeira do Curso a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

§ 1º - Podem fazer parte do corpo docente professores de outras Unidades Acadêmicas da UERJ, desde que aprovados pelo Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Podem ainda integrar o corpo docente do Curso especialistas nacionais e estrangeiros convidados, respeitadas as disposições, quanto à aprovação, determinadas no parágrafo anterior.

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.



§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador ou de Coordenador Adjunto antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º – O Curso de Especialização em Automação Industrial terá duração de 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) horas correspondentes a 37 (trinta e sete) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6º – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Automação Industrial serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia frente e verso do diploma de Curso de graduação plena nas áreas definidas no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao Curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º – Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho final de Curso.

Art. 8º – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

Art. 9º – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) entrevista eliminatória.



Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 – O Curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação do trabalho final.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas parciais escritas.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração, entrega e apresentação de trabalho final de Curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º – Só poderá entregar o trabalho final de Curso o aluno que concluir com aproveitamento os 30 (trinta) créditos obrigatórios, conforme o Anexo da presente Deliberação, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Automação Industrial.

Art. 15 – A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho final é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º – O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 012/2006)

professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art. 12.

§ 3º – O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no trabalho final de Curso será automaticamente desligado do Curso.

Art. 16 – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do trabalho final apresentado pelo aluno e avaliado por Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º – A escolha do orientador do trabalho final de Curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação no corpo docente do Curso.

§ 3º – A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o trabalho final do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada Curso, a Direção da Faculdade de Engenharia encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de Especialização.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do curso em segunda instância.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de janeiro de 2006.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Metodologia Científica e Responsabilidade Social	02	30
Sistemas de Controle I	04	60
Metrologia e Instrumentação	04	60
Sistemas de Controle II	04	60
Sistemas de Controle III	04	60
Instrumentação I	03	45
Instrumentação II	03	45
Comunicação de Dados	02	30
Redes Industriais	04	60
Subtotal	30	450
ATIVIDADE OBRIGATÓRIA	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Trabalho final de curso	07	105
Total Geral	37	555

Obs: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações da Faculdade de Engenharia.